



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DE ESPETÁCULOS E AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA O ANO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1DOC Nº: 912/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público, nos termos do Decreto Municipal 8214/23 - IOL de 27/10/23 que, no período de 17 a 28 de fevereiro de 2025, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de artistas e produtores culturais para a execução de espetáculos e ações artístico-culturais, nos equipamentos da Secretaria de Cultura e Turismo para o ano de 2025.

1. Do Chamamento

1.1. O presente Chamamento considera o credenciamento de artistas e produtores culturais para execução de espetáculos e ações artístico-culturais que se estabelecerão no calendário de atividades da Secretaria de Cultura e Turismo no ano de 2025.

1.2. O presente edital terá validade de 10 (dez) meses, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela Administração. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da administração.

1.3. Ultrapassado o prazo previsto no item 6.1, novos pedidos de credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade retro exposto, entretanto, deferidos tais credenciamentos, as contratações decorrentes deles, somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades municipais pelos mesmos.

1.4. Os proponentes que queiram se credenciar deverão indicar na ficha de inscrição (ANEXO I) a(s) área(s) de atuação, sendo:

1.4.1 MÚSICA - Apresentações musicais nos diferentes estilos da música. Podendo ser: com grupos, bandas, intérpretes, instrumentistas, compositores (as) de todos os gêneros.

1.4.2 TEATRO - Apresentações de teatro, podendo ser: coletivos, companhias e solos.



- 1.4.3 CIRCO - Apresentações circenses nas suas várias modalidades.
- 1.4.4 LITERATURA - Saraus e feiras literárias, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos, contações de história e outras.
- 1.4.5 DANÇA - Apresentações de danças diversas, nos mais variados estilos, podendo ser de grupos, coletivos ou individuais.
- 1.4.6 ARTES PLÁSTICAS – Intervenções, exposições e oficinas em suas diversas expressões.
- 1.4.7 FOTOGRAFIA – Exposições e oficinas em suas vertentes.
- 1.4.8 CULTURA POPULAR E TRADICIONAL - Apresentações, exposições, intervenções, cortejos, performances nas mais diversas linguagens onde couber música, canto, contação de histórias, dança, encenações, festas, literatura, jogos, brincadeiras, capoeira, artesanato, culinária, dentre outras. São expressões do conhecimento, dos costumes e das tradições de um povo transmitidas de geração em geração.
- 1.4.9 HIP HOP - Apresentações e atividades de Hip Hop, envolvendo todos os seus elementos.
- 1.4.10 AUDIOVISUAL - Criação, desenvolvimento, exibição de conteúdo, design e/ou performance em audiovisual, cinema, animação, intervenção, videoarte, videoclipes, sejam ficcionais ou documentais, criação e produção de conteúdo específico artístico-cultural, audiovisual em geral, expostas tanto em meios virtuais quanto em suportes tradicionais e plataformas de redes sociais e YouTube.
- 1.4.11 PRODUÇÃO CULTURAL - Desenvolvimento de atividade cultural/artística, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração de recursos e demais etapas do processo de execução de um projeto, apresentação ou espetáculo cultural.

2. Do Objetivo

- 2.1. Promover ações de difusão cultural no âmbito municipal através de espetáculos e atividades artístico-culturais;
- 2.2. Reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido pelos artistas, promovendo a cultura como agente principal de transformação social;
- 2.3. Colocar o setor cultural e toda sua cadeia produtiva em atividade por meio da promoção, estímulo e fomento, somente viável com a disponibilização de recursos públicos;
- 2.4. Contemplar as melhores iniciativas, portfólios e currículos de profissionais da cultura para ações no município de Leme;
- 2.5. Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões geográficas do município de Leme;



2.6. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais;

2.7. Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

2.8. Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas.

3. Da participação

3.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento de artistas e produtores culturais, pessoas jurídicas interessadas, com registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam CNAE's relacionados ao contexto cultural, como: Produção teatral, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Instrutores de arte, Outros serviços de produção audiovisual, Produção mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, entre outros correlacionados.

3.2. Os credenciados poderão representar artistas e seus respectivos projetos, bem como emitir notas fiscais pelos serviços prestados dos mesmos junto à Prefeitura Municipal de Leme.

3.3. Estão impedidos de participar do presente procedimento:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

4. Das especificações das propostas

4.1. Os proponentes credenciados poderão ter seus espetáculos e/ou serviços de produção contratados junto a Secretaria de Cultura e Turismo conforme demanda de atividades e cronogramas previstos pela própria Secretaria.

5. Do Cronograma

Nº	ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
01	Publicação do Edital de Credenciamento	15/02
02	Período de inscrição e entrega de documentos	17/02 a 28/02
03	Análise de documentos para habilitação	05 a 06/03
04	Divulgação dos credenciados	07/03
05	Prazo para Recursos (3 dias úteis)	10 a 12/03
06	Publicação dos classificados e credenciados	14/03
07	Período de assinatura de contratos	Conforme demanda

Os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município.

6. Das inscrições

6.1. As inscrições para participar do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - Sec. De Cultura e Turismo** para o Credenciamento de Artistas e Produtores Culturais para a execução de espetáculos e ações artístico-culturais para Programas e Projetos da Secretaria de Cultura e Turismo a serem realizadas durante o ano de 2025, deverão ser realizadas no período de **17/02 a 28/02 de 2025**, pessoalmente, no local abaixo:

Credenciamento de Artistas e Produtores Culturais

**Endereço: Rua João Arrais
Seródio s/n, Centro Praça
Manoel Leme (Fepasa),**

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Leme - São Paulo

Fone: (19) 3097-1000 (ramal 1674)

6.2. A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário próprio, ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO e, poderá ser entregue **a partir da publicação deste Edital até o dia 28 de fevereiro de 2025, no horário das 09h00 às 15h00.**

6.3. No Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope contendo todos os documentos exigidos em anexo, na ordem que segue, contendo etiqueta com as seguintes informações, na parte externa:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO**

**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS PARA EXECUÇÃO DE
AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS PROJETOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO 2025-2026**

(NOME DO OFICINEIRO)

Dentro do Envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

- a) 01 via da ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada **(ANEXO I)**;
- b) Currículo atualizado contendo a formação e experiência no âmbito artístico-cultural;
- c) Portfólio do espetáculo ou ação artística (em caso de credenciamento de artistas)
- d) Fotocópia legível da carteira de identidade;
- e) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- f) Comprovante de inscrição como pessoa jurídica (CARTÃO CNPJ E CCMEI);
- g) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- h) Declaração de aceite das condições do edital de credenciamento **(ANEXO II)**;
- i) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital **(ANEXO III)**;
- j) Comprovante de conta bancária jurídica.



6.4. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta.

6.5. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio e que, não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6.6. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s).

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar da presente seleção profissionais das áreas artísticas, culturais que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das ações previstas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital;

7.2. Para poder se inscrever no credenciamento é necessário possuir cadastro de Micro Empresa Individual (MEI), bem como, possuir conta bancária de pessoa jurídica;

8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1. A seleção e classificação dos inscritos por área será realizada pela Comissão de Análise de Projetos instituída por portaria para esse fim, seguindo as exigências especificadas neste Edital.

8.2. Não poderão integrar a Comissão de Análise de Projetos pessoas que tenham quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

8.3. A Comissão de Seleção avaliará e habilitará os proponentes inscritos, considerando as seguintes exigências:

a) Comprovação de atuação na área cultural de, no mínimo, 2 (dois) anos (QUESITO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO), apresentando expertise e qualificação técnica compatível com o objeto deste chamamento.

b) Comprovação de conhecimento através da análise curricular e material apresentado;

c) Histórico do proponente conforme análise de currículo e portfólio;

8.4. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Análise de Projetos observará o conteúdo, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Tempo de atuação	Tempo de atuação na área cultural	De 0 a 3 pontos



Análise curricular	Comprovação de conhecimento através da análise curricular e material apresentado	De 0 a 3 pontos
Histórico	Histórico do proponente conforme análise de currículo e portfólio	De 0 a 3 pontos
Total	9 pontos	

8.4.1. Serão considerados habilitados para serem credenciados os artistas e produtores que atingirem a pontuação igual ou maior que 5 pontos.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. O candidato de idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data para a inscrição no presente credenciamento.

9.2. Maior pontuação recebida respectivamente nos Componentes: Tempo de atuação, Análise Curricular e Histórico.

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

10.1. À Comissão de Análise de Projetos, caberá a análise e a seleção dos projetos, remetendo o resultado em forma de parecer, para decisão da comissão de contratação nomeada pela Portaria 013/2024.

10.2. A Comissão de Análise de Projetos será composta por 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Leme, indicados por Portaria.

10.3. A Comissão de Análise de Projetos é soberana quanto aos méritos das decisões.

10.4. Nenhum membro da Comissão de Análise de Projetos poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

11. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

11.1. Após a análise e deliberação da Comissão, será publicada na Imprensa Oficial do município a lista com os proponentes que tiverem seu pedido de credenciamento deferido, o qual será submetido para homologação da autoridade competente (Sec. Cultura e Turismo). Homologada a decisão da comissão, estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

11.2. Do resultado de indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, na forma prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 8214/23. Os recursos



poderão ser apresentados diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, das 08h às 16h, na Rua João Arrais Seródio, s/n - Centro, Praça Manoel Leme - Leme/SP.

11.3. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

11.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Análise de Projetos terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para julgar e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Secretária de Cultura e Turismo.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 8214/23, e de acordo com as condições a seguir descritas.

12.2. Os proponentes selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 22 (vinte e dois) meses, contado a partir da data da publicação dos resultados.

12.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo.

12.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

12.5. As contratações serão feitas como pessoa jurídica.

12.6. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia legível da carteira de identidade;
- b) Fotocópia CPF;
- c) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
- d) Comprovante de CNPJ;
- e) Comprovante de Conta Bancária Jurídica.

13. DOS VALORES DE CONTRATO



13.1. As despesas correntes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na reserva de dotação nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7134;

13.2. O valor global estimado à ser gasto com as presentes contratações neste exercício é de: R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

13.3. Os credenciados poderão vir a ser contratados conforme demanda da Secretaria de Cultura e Turismo, tendo valores de contratação estipulados conforme os itens abaixo:

13.3.1. Contratação de espetáculos cênicos – Duração de atividade de 60 à 90 minutos - Dança, Literatura, Teatro, Circo, Cultura Popular – teto de valores de contratação – R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

13.3.2. Contratação de exposições e mostras – Duração de atividade de 20 à 30 dias – Artes plásticas, Fotografia e Audiovisual – teto de valores de contratação – R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

13.3.3. Contratação de Espetáculos Musicais - Duração de atividade de 60 à 90 minutos - Música e Hip Hop - teto de valores de contratação - R\$1.500,00 (um mil e quinhentos Reais);

13.3.4. Contratação de Contador de Histórias - atividades com duração de 60 à 90 minutos - teto do valor de contratação - R\$750,00 (setecentos e cinquenta Reais);

13.3.5. O valor ofertado aos produtores é o mesmo oferecido aos artistas. A Contratação de produtores culturais para execução de atividades artísticas – representando todas as ações descritas acima – variação de valores de contratação – R\$750,00 (setecentos e cinquenta Reais) à R\$3.500,00 (três mil e quinhentos Reais). Contando do valor totalizado acima;

13.3.6. Os valores referenciais de contratação são estabelecidos com base na planilha comparativa SalicNet, disponibilizada pelo Ministério da Cultura (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>);

13.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado;

13.5. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço nas oficinas em questão.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



14.1. Dar-se-á extinção/rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto antes de seu término. Neste caso, o contratado deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

15. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

15.1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da sua contratação, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação, mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15.2. Aplicam-se para os casos de descredenciamento ainda, o disposto no Inc. II, do art. 12, do Decreto Municipal 8214/2023.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação do término do mesmo;

16.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

16.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Secretaria de Cultura e Turismo de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.4. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

17. AS DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. A Secretaria de Cultura e Turismo compromete-se a não utilizar os projetos apresentados no ato da inscrição sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

17.2. Os proponentes não selecionados poderão retirar a documentação encaminhada na Secretaria de Cultura e Turismo, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

17.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias envolvidas.

17.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

17.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Leme, 14 de fevereiro de 2025.

Patrícia Cunha Bertini

Secretária de Cultura e Turismo

ANEXOS:

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2025, PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP



**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS EDITAL
DE CHAMAMENTO Nº 001/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Área de Atuação: _____

Nome Completo: _____

Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fones: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de artistas e produtores culturais da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Leme, __ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato: _____



**ANEXO II- DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO**

Nº 001/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o(a) artista ou produtor(a), no tocante ao local, data e horário, para a realização da atividade.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato: _____



ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade
RG nº.

_____ e inscrito no CPF nº. _____ DECLARO, sob as penas
da lei, que não sou funcionário público municipal de Leme/SP e não me enquadro em
quaisquer dos impedimentos fixados no edital.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato: _____



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E _____

PROCESSO ADM. 1DOC Nº - 912/2025

PAIL Nº -

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº -

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

*O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, Centro - Leme/SP, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representada pela Secretária Patrícia Cunha Bertini, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 - Sec. Cultura e Turismo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DIFUSÃO CULTURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS, NAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SEC. DE CULTURA E TURISMO.

1.2. Oficina/Serviço a ser realizado: _____; considerando as seguintes entregas: _____; com estimativa de duração de:



_____h _____min; à ser realizado no dia: ____/____/____; no horário: ____:____;
no local: _____, Leme-SP;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Chamamento nº 001/2025;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até (.....) dias/meses contados da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto da cláusula primeira não for concluído no período firmado, a critério e por determinação/aceite da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega/execução constam no edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato, e/ou repassadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$..... (.....), sendo os preços unitários, os abaixo indicados. (classificados por entregas, podendo ser espetáculos, ou produções.)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O(s) pagamento(s) ao contratado será(ão) realizado(s) no 15º (décimo quinto) dia útil do mês posterior ao trabalhado, após o recebimento da nota fiscal junto a tesouraria da Prefeitura de Leme, acompanhada das medições dos serviços prestados no mês anterior, devidamente aprovadas pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber a entrega do serviço no prazo e condições estabelecidas junto ao contratado;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal após a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamamento Público n.º 001/2025;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, caso não seja o próprio contratado o responsável .

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem incoerências ou incorreções resultantes da execução;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), e demais legislações correlatas ao objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa para com a Fazenda Nacional; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de Leme ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.



8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.23. Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iv) **Multa:**

Compensatória: 10(dez)por cento do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução dos serviços conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 05 (cinco) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e o Decreto Municipal nº 8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no



âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JU - 7134;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Leme, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE:

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de Leme**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2.02

OBJETO:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº **/2.02**

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).